



LEI Nº 2285/2007

**CRIA O CORAL MUNICIPAL DE BUTIÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NELSON MAGAGNIN FILHO, Prefeito Municipal de Butiá em exercício,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Coral Municipal de Butiá que passa a integrar a
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Poderá integrar o Coral Municipal de Butiá qualquer cidadão
residente no Município de Butiá, independente de credo, raça ou situação econômica.

§ 2º - O Coral Municipal será desenvolvido como um programa,
envolvendo a comunidade no alcance de seus objetivos.

Art. 2º - O Coral Municipal de Butiá terá como principais objetivos:

I – Promover a socialização dos integrantes através do Canto Coral.

II – Formar um organismo representativo do Município de Butiá, atuando
como instrumento de divulgação de seus valores.

III – Despertar o interesse dos participantes e ouvintes para a cultura
musical e para os elementos envolvidos na prática do Canto Coral, a saber: concentração,
disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros.

IV – Desenvolver a sensibilidade, auto-expressão e auto-confiança dos
integrantes do Coral Municipal de Butiá.

V – Estimular o melhor desempenho profissional da comunidade em
geral, a partir das transformações psicossociais originadas da prática do canto em grupo.

VI – Construir uma identidade do Município de Butiá através do seu Coral
Municipal.

VII – Promover uma maior qualidade de vida aos integrantes do Coral
Municipal.

Art. 3º - Para constituição e desenvolvimento do Programa Coral
Municipal, o Município firmará Convênios ou parcerias com pessoas físicas ou jurídicas,
públicas ou privadas, com capacidade técnica relacionada, na forma da Legislação vigente.

Parágrafo Único – Os componentes do Coral Municipal serão
voluntários, sem qualquer tipo de remuneração ou vínculo empregatício, exceto o regente, que
será contratado de acordo com a Legislação vigente.

Art. 4º - O Coral Municipal terá Regimento Interno para assegurar seu
bom funcionamento.



Parágrafo Único – O Regimento Interno será elaborado pelo integrantes do Coral Municipal, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e representantes da pessoa conveniada ou parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão classificadas nas seguintes dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.038 – Promoção e Divulgação da Cultura e da Arte
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.31.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.49.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de maio de 2007


NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 30 de maio de 2007


EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração